



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Quixeré

LEI Nº 2

Cria o Departamento Assistencial da Prefeitura Municipal de Quixeré, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixeré.

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeré, decretou e promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º- Fica criado o Departamento Assistencial da Prefeitura Municipal de Quixeré.
- Artigo 2º- O Departamento Assistencial (DAPM) daqui para diante, será dirigido por uma Diretoria composta de três (3) membros, sendo hum (1) Presidente (1) hum Secretário e (1) hum Tesoureiro.
- § Único: Os membros da Diretoria terão um mandato de (2) dois anos, sendo sua indicação de livre escolha do Prefeito entre // pessoas idôneas, residentes no Município.
- Artigo 3º- O Presidente do DAPM, poderá indicar representantes do // mesmo nos diversos distritos.
- Artigo 4º- Quando necessário e a requerimento do Presidente do DAPM, poderá o Chefe do Executivo por a disposição de mesmo funcionários da Prefeitura.
- Artigo 5º- Ao DAPM competirá principalmente a planificação, acessória e direção dos assuntos que digam respeito a assistência // social nos quais seja a parte a municipalidade, como também a aplicação das verbas que a mesma dispuzer para o mesmo fim.
- Artigo 6º- Serão considerados revelantes e não terão renumeração os // serviços prestados ao Município pelos diretores do DAPM.
- Artigo 7º- Dentro de quinze (15) dias após o vigor desta Lei, o Chefe do Executivo expedirá por Decreto o regulamento do DAPM.
- Artigo 8º- Para o correr das despesas decorrentes de execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente o crédito adicional de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos).
- Artigo 9º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, em 25

de Abril de 1957

João Batista Pereira
PREFEITO MUNICIPAL.

Lei nr. 17

Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir um conjunto de energia eléctrica e abre crédito adicional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeré decretor e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ autorizado a comprar um conjunto gerador de energia eléctrica, marca MWM, de 39 HP, e montá-lo nesta cidade.
- Art. 2º - Para fazer face às despêsas de aquisição e montagem, fica aberto o crédito adicional ao Orçamento Vigente, no valor de NCr\$9.000,00 (Nove mil cruzeiros novos).
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixeré, 17 de Março de 1967

Jose Gonçalves Ferreira Lima
JOSE GONÇALVES FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL